

DECRETO N° 236, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

**DELEGA A COMPETÊNCIA PARA
ORDENAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar n.º 101/2000:

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento a administração pública, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência técnica da delegação de competências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Finanças a competência para ordenar despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários e da disponibilidade financeira, em conjunto com os seguintes agentes públicos:

I - as contas e fundos vinculados a área da educação em conjunto e de forma solidária com a Secretário Municipal de Educação;

II - as contas e fundos vinculados a área da saúde em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde;

III - as contas e fundos vinculados a área de Assistência Social em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Assistência Social;

IV - As demais contas e fundos municipais em conjunto e de forma solidária com a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§1º - Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesas que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

§2º - A ordenação de despesas de que trata o caput, engloba estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária pelos respectivos ordenadores, após prévio controle e inspeção dos processos.

§3º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho.

Art. 2º - Ficam delegadas aos Secretários Municipais em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças do Município a competência para os seguintes atos:

I - assinar contratos de compras, serviços, obras, contratações temporárias, convênios e outros ajustes e seus aditamentos.

II - autorizar e homologar os processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 3º - Excluem-se da delegação de competência estabelecida neste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito;

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, que deverão ser firmados pelo Prefeito;

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito;

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO, EM 06 DE JANIEIRO DE 2021.


JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO

PREFEITO DE ROSÁRIO